

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.555, DE 2023

Cria o Programa Água Pura (PAP) que promove a dessalinização da água do mar e da água salobra.

**Autor:** Deputado JÚLIO CESAR

**Relator:** Deputado BENES LEOCÁDIO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.555/2023, de autoria do deputado Júlio Cesar, cria um programa de dessalinização de água, intitulado Programa Água Pura. Tal programa prevê tornar potáveis tanto a água do mar quanto águas continentais salobras, utilizando preferencialmente fontes de energia sustentáveis, estabelecendo cooperação entre todos os entes federados e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras. A proposição estabelece convênios a serem celebrados entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, competindo aos mesmos regulamentar a lei.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



É o relatório.

2023-17197

## II - VOTO DO RELATOR

O deputado Júlio Cesar propôs uma iniciativa voltada ao abastecimento de moradias afetadas por salinização do lençol freático e pela indisponibilidade de água potável para atendimento às necessidades básicas. Muito embora louvável a preocupação do parlamentar, a proposição em tela apresenta o nome do programa, mas não o detalhamento, ou ao menos as diretrizes e objetivos de uma política pública, ficando os entes federados responsáveis por esse detalhamento, mediante convênios de cooperação técnica, financeira, etc.

Ocorre que o Governo Federal, em parceria com vários estados da região Nordeste, já desenvolvem há anos o Programa Água Doce, atualmente integrado ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - "ÁGUA PARA TODOS" (Decreto 7.535/2011). O Programa Água Doce conta inclusive com núcleos estaduais em pelo menos dez estados, além de parcerias com instituições acadêmicas, financeiras, empresas públicas e privadas.

Em 2020, iniciou-se a segunda fase do Programa Água Doce, com a atualização dos planos estaduais para o decênio 2020-2029. Foram realizadas licitações para implantação de sistemas de dessalinização por meio de contratação direta em todos os estados participantes, inclusive o estado do Piauí.

Entendemos que a proposição carece do detalhamento mínimo exigido da norma que visa a instituir uma política pública, e também que um eventual Programa Água Pura tem sobreposição completa com o Programa Água Doce, que já é conduzido pelo Governo Federal e pelos governos estaduais. Por essas razões, votamos pela rejeição do Projeto de Lei 1.555/2023.



Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado BENES LEOCÁDIO  
Relator

2023-17197

Apresentação: 30/11/2023 09:59:40.063 - CME  
PRL 1 CME => PL 1555/2023

PRL n.1

\* CD 232716995900 \*

